



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.074, DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 para incluir disposições sobre a proteção dos médicos que sofrerem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 para incluir disposições sobre a proteção dos médicos que sofrerem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

O

CONGRESSO

NACIONAL

decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, acrescentando novo artigo 18-A, para incluir disposições sobre a proteção dos médicos em casos de ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

Art. 2º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 18 – A. Serão concedidas medidas protetivas de urgência, em juízo de cognição sumária, para os médicos que sofrerem ameaça, coação ou violência no exercício da profissão.

Parágrafo único. A concessão da medida protetiva de urgência:

I - independe da tipificação penal da violência alegada, do ajuizamento de ação penal, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, a fim de que se garanta a integridade física ou psicológica do médico;

II – será deferida mesmo que em caso de perigo iminente para o médico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de medidas protetivas para os médicos, agredidos no exercício da profissão, é uma iniciativa relevante que visa salvaguardar a integridade e a dignidade destes profissionais que desempenham um papel fundamental no atendimento da população.

Um levantamento realizado no ano corrente, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, trouxe dados relevantes sobre atos de violência praticados contra médicos, no exercício da profissão, em estabelecimentos de saúde em todos os estados do País e no Distrito Federal.

Segundo o estudo, há um aumento crescente do registro de casos de violência contra médicos em seu local de trabalho. Em 2022 foram registrados 3.951 casos de violência e, em 2023, foram realizados 3.981 registros. Um médico

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 4 4 5 9 9 9 5 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

é vítima de violência enquanto trabalha a cada três horas no Brasil, sendo que, em 11 anos, 38 mil boletins de ocorrência foram registrados por violência contra médicos no país. Há registros de mortes de médicos dentro de estabelecimentos de saúde. (fonte: CFM)

No levantamento, estão incluídos casos de ameaça, lesão corporal, vias de fato, perturbação do trabalho, injúria ofendendo a dignidade, desacato, calúnia, difamação, furto, entre outros crimes praticados contra os profissionais.

Relevante ressaltar que os dados foram coletados por intermédio dos registros oficiais junto às Polícias Civis das 27 unidades da Federação, com base na Lei de Acesso à Informação.

Uma outra pesquisa, realizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos conselhos regionais de enfermagem de São Paulo (Coren) e de Medicina de São Paulo (Cremesp), revelou que 59,7% dos médicos e 54,7% dos profissionais de enfermagem, entrevistados, sofreram, mais de uma vez, situações de violência no trabalho. O estudo revelou também que 7 em cada 10 profissionais de saúde já sofreram algum tipo de agressão cometida por paciente ou por um familiar dele, sendo que a maior vulnerabilidade foi observada na rede pública de saúde do País. A pesquisa ouviu 5.658 profissionais da saúde. (Fonte: https://cremesp.org.br/pdfs/SONDAGEM_VIOLENCIA_2017.pdf)

Com efeito, os governos e os responsáveis pelos serviços de saúde precisam adotar medidas para melhor proteger os trabalhadores da saúde. Estas medidas devem combater a violência e melhorar o ambiente profissional, protegendo-os de atos violentos.

Infelizmente, muitos profissionais da saúde estão sofrendo com a falta de segurança e, muitos deles, até perderam as suas vidas. As notícias são alarmantes e relatam a difícil missão de cuidar de vidas e, ao mesmo tempo, de proteger a sua própria:

“Médico é espancado por homem enquanto atendia idosa em UPA de Ribeirão Preto. Suspeito invadiu sala de emergência, derrubou profissional e o agrediu com chutes na cabeça. Vítima foi socorrida com suspeita de traumatismo craniano e fratura.” (fonte: <https://g1.globo.com/sp/>)

Médico é agredido ao chegar para trabalhar em pronto atendimento de Florianópolis. (fonte: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/>)

Enfermeira é agredida por filha de paciente na UPA do Recanto das Emas, no DF. Ana Caroline Muniz recebeu um soco no rosto após informar que idosa precisava aguardar atendimento médico. PM foi chamada e envolvidos foram levados a delegacia; Polícia Civil investiga. (fonte: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/>)

Pai e filha depredam hospital, agredem médica e levam uma paciente à morte no Rio. Ambos foram presos em flagrante por homicídio doloso. De

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 4 4 5 9 9 9 5 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo com a Secretaria de Saúde, o acusado tinha ferimentos leves e tinha sido orientado a esperar por atendimento. (fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional>)

Com efeito, esta casa Legislativa precisa fazer algo e inovar a legislação no intuito de conceder garantia mínimas de trabalho, inclusive afastando cautelarmente o agressor do profissional de saúde, em caso de agressão.

A concessão de medidas protetivas poderá assegurar que o profissional de saúde possa continuar a exercer sua profissão com segurança, sem o temor constante de novas agressões ou ameaças físicas. Trata-se de medida essencial para garantir o próprio atendimento às pessoas necessitadas.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Allan Garcês (PP-MA)

Brasília, em 24 de outubro de 2024.



* C D 2 4 4 5 9 9 5 5 6 0 0 *



Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasilia-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 3.268, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1957**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195709-30;3268>

FIM DO DOCUMENTO